

# Comissão limita verbas a instituições de saúde privadas

Da Sucursal de Brasília

A Comissão de Sistematização aprovou ontem a proposta de criação de um sistema único para os serviços de saúde prestados pelo governo em todos os níveis. Se o plenário do Congresso constituinte ratificar a decisão da comissão, as verbas públicas destinadas às instituições privadas do setor serão restringidas. "Não é um sistema estatizante, mas privilegia o Estado, que fiscalizará, controlará, planejará e executará os serviços", disse o líder do governo na Câmara, deputado Carlos Sant'Anna (PMDB-BA), um dos defensores da proposta.



A criação de um sistema único para os serviços de saúde foi proposta pelo relator da Comissão de Sistematização, deputado Bernardo Cabral (PMDB-AM), em seu segundo substitutivo, ao acatar as idéias da 8ª Conferência Nacional de Saúde, realizada em março do ano passado, que delimitou o projeto. Uma emenda do deputado Sotero Cunha (PDC-RJ), que pedia a exclusão da proposta, foi rejeitada por 66 votos a 24 e uma abstenção.

Pelo texto aprovado na comissão, "a saúde é direito de todos e dever do Estado". "Esse slogan de mais de trinta anos transforma-se em realidade com o sistema único", afirmou Sant'Anna. A partir da promulgação da nova Constituição (se mantido o sistema pelo plenário), todos os serviços de saúde prestados pelo governo integrarão uma rede regionalizada e hierarquizada com o controle central exercido pelo Ministério da Saúde.

Mesmo com a permanência de serviços de saúde prestados por diversos órgãos públicos, haverá apenas um orçamento para o setor. "Haverá um controle único de todas as ações do Estado", disse Sant'Anna, ao defender a manutenção da proposta do texto de Cabral. O sistema prevê também um "comando administrativo único em cada nível de governo" e a "descentralização político-administrativa".

O financiamento desse sistema único será feito a partir de recursos orçamentários do governo federal, dos Estados e dos municípios. Pelo texto aprovado, os recursos públicos serão destinados apenas aos órgãos públicos. A comissão manteve a proposta que proíbe a destinação de dinheiro público para investimentos em instituições privadas. A iniciativa privada poderá receber, porém, recursos públicos para manter em funcionamento, por exemplo, hospitais (chamados de verbas de custeio). Mesmo assim, o governo privilegiará as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, como as Santas Casas, sob condições estabelecidas em "contratos de direito público", onde os interesses públicos são privilegiados em relação ao contratado. Assim, o governo poderá sustar, em qualquer momento, a destinação de verbas para determinada entidade se ficar constatado que a sociedade não está sendo beneficiada. O senador senador Marcondes Gadelha (PFL-PB), defendendo a destinação de verbas a entidades privadas, e considerou "um engano, um equívoco, um cochilo" do relator de optar pelo não repasse de recursos a grupos privados.

Uma última tentativa de alteração do texto foi feita, sem sucesso, pelo



O líder do governo, deputado Carlos Sant'Anna (PMDB-BA), ontem na Câmara

deputado Roberto Jefferson (PTB-RJ), que pretendia restringir serviços de atendimento primário (prevenção) as metas do governo. Após uma defesa apaixonada feita por Sant'Anna dos centros de pesquisa médica mantidos pelo governo, que seriam excluídos das prioridades

governamentais, a emenda foi derrotada. "Nós consolidamos um projeto que já está em andamento", disse o secretário estadual da Saúde do Rio Grande do Sul, Antenor Ferrari, ao comemorar a proposta aprovada. Desde a 8ª Conferência Nacional de Saúde, o Ministério da Previdência

## Aplausos na Câmara para o líder do governo

Da Sucursal de Brasília

Aplaudido e cumprimentado pelos "progressistas" do PMDB, o deputado Carlos Sant'Anna (PMDB-BA), líder do governo na Câmara, revelou uma faceta "de esquerda" ontem, na sessão matinal da Comissão de Sistematização. Fez uma defesa apaixonada do sistema único de saúde proposto pelo deputado Bernardo Cabral (PMDB-AM), relator da nova Constituição. Com tendência estatizante, o sistema desagradou aos "conservadores" que defendem a primazia da livre iniciativa.

Sant'Anna saiu satisfeito do plenário. "Estou nessa luta há mais de trinta anos desde que fui presidente do diretório central de estudantes da Universidade Federal da Bahia", disse. Desde que entrou na política em 1974, Sant'Anna abandonou seu consultório e a cadeira de professor-adjunto de Pediatria na universidade baiana.

### Manifestação

Ao lado do deputado Eduardo Jorge (PT-SP), médico-sanitarista, o líder do governo negociou com vários

setores do Congresso constituinte a manutenção do texto de Cabral. Ontem, sua faceta progressista foi reconhecida pelos constituintes de "esquerda" e pelos médicos que ocupavam as galerias. Proibidos de se manifestar pelo regimento, os médicos, em pé, ergueram os braços para homenagear Sant'Anna. "Não faz diferença ser vaiado ou aplaudido", disse Sant'Anna, que já foi vaiado diversas vezes durante os trabalhos da comissão e recebeu ontem sua primeira salva de palmas.

Ainda comemorando ele disse que terá "uma vitória maior com a aprovação de cinco anos para o mandato do presidente Sarney".

Ao mesmo tempo que Sant'Anna apresentou ontem posições de "esquerda", o deputado Virgildásio de Senna (PMDB-BA), ligado ao Movimento de Unidade Progressista (MUP), assustou muita gente, ao atacar a proposta de sistema único. Dizendo que os serviços públicos de saúde não funcionam, ele classificou a proposta como a consolidação do "apartheid social" no país. "Só vão a esses serviços as chamadas pessoas inferiores", afirmou, inconformado com a aprovação do texto.

Social vem implantando o Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde (SUDS), que é a base para a existência do sistema único.

Para garantir a aprovação do sistema, um acordo (sem a participação do PT, PCB e PC do B)

aprovou a exclusão de uma proposta contida no texto, que previa um monopólio governamental para a importação de equipamentos médico-odontológicos, de medicamentos e de matéria-prima para a indústria farmacêutica. Por 64 votos a quinze, o monopólio foi excluído.

# Mudança na carta patente abre mercado financeiro

Da Sucursal de Brasília e da Reportagem Local

A Comissão de Sistematização decidiu antontem extinguir o valor comercial da carta patente, que é um mecanismo pelo qual o Banco Central autoriza o funcionamento de instituições financeiras no país. A extinção do valor comercial das cartas patente significa, segundo o que foi aprovado, o fim de um mecanismo que limita o número de instituições financeiras que operam no país. Após a aprovação da lei complementar que estará regulamentada a decisão do Congresso constituinte (se ela for confirmada na votação em plenário), o Banco Central concederá carta patente "sem ônus à pessoa jurídica cujos dirigentes tenham capacidade técnica e reputação ilibada e que

comprove capacidade econômica compatível com o empreendimento".

No atual regime, o Banco Central não outorga novas cartas patentes. Desta forma, o número de instituições financeiras no país é imutável. Para um investidor ingressar nesse ramo de negócios, precisa comprar a carta patente de alguma instituição que esteja interessada em deixar a atividade ou que esteja em liquidação extra-judicial.

O deputado Fernando Gasparian (PMDB-SP), que foi relator da Subcomissão do Sistema Financeiro do Congresso constituinte, acredita que, com a mudança, o Banco Central deverá registrar a constituição de mais de mil novos bancos comerciais. Até cidades de pequeno porte

terão o seu próprio banco de uma só agência, segundo o deputado. Gasparian diz que uma carta patente de banco comercial com direito a poucas agências chegou a ter o valor de US\$ 10 milhões. O atual mecanismo, segundo o deputado, faz com que não exista competição entre os bancos comerciais.

### Febraban

O presidente da Federação Nacional dos Bancos (Febraban), Antônio Padua de Rocha Diniz, não quis se pronunciar sobre a decisão da Comissão de Sistematização de extinguir o valor comercial das cartas patentes. Segundo sua assessoria, a Febraban irá primeiro elaborar um estudo para saber o que a adoção dessa medida, caso ela seja ratificada pelo plenário do Congresso consti-

tuinte, implicaria ao mercado financeiro.

O presidente da Associação de Bancos Comerciais, Elmo de Araújo Camões, disse o texto aprovado "não merece reparo" e que os parlamentares trabalharam "muito bem". Entretanto, afirmou não ter conhecimento de que a Comissão de Sistematização aprovara o fim do valor comercial das cartas patentes.

Para o Sindicato dos Bancários de São Paulo, as modificações no sistema financeiro aprovadas pela Sistematização significam "um passo" positivo, mas "insuficiente", segundo Gilmar Carneiro, 33, da diretoria do sindicato. Carneiro criticou o fato de que, com o sistema de carta patente, "o banco é uma concessão do Esta-

DA ORDEM SOCIAL  
CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÃO GERAL  
Art. 222 — A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo a justiça social.

CAPÍTULO II  
DA SEGURIDADE SOCIAL  
Art. 223 — A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações, voltado para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.  
Parágrafo 1º — Compete ao Poder Público organizar a seguridade social, com base nas seguintes diretrizes:

- I — universalidade da cobertura;
  - II — uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços para os segurados urbanos e rurais;
  - III — equidade na forma de participação do custeio;
  - IV — seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
  - V — diversidade da base de financiamentos;
  - VI — irredutibilidade do valor dos benefícios;
  - VII — caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa.
- Art. 224. — A seguridade social será financiada compulsoriamente por toda a sociedade, de forma direta e indireta, mediante contribuições sociais e recursos provenientes da receita tributária da União, de forma da lei.

Parágrafo 1º — As contribuições sociais a que se refere o "caput" deste artigo são as seguintes:  
I — contribuição dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro, ressalvadas as contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas à manutenção das entidades de serviço social e de formação profissional.

II — contribuição dos trabalhadores;  
III — contribuição sobre a receita de concursos de prognósticos;

Parágrafo 2º — A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecidos critérios análogos aos estabelecidos no artigo 167.

Parágrafo 3º — Nenhuma prestação de benefício ou serviço compreendidos na seguridade social, poderá ser criada, majorada ou estendida, sem a correspondente fonte de custeio.

Parágrafo 4º — O orçamento da seguridade social será, elaborado de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, assistência e previdência social, obedecendo as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentária, sendo assegurada a cada área a gestão de seus recursos orçamentários. (sem local definido) Ficam isentas de recolhimento de contribuição para a seguridade social as instituições beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

### SEÇÃO I DA SAÚDE

Art. 225 — A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurando mediante políticas econômicas e sociais que visem à eliminação ou redução do risco de doenças, e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde.

Art. 226 — As ações e serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I — comando administrativo único em cada nível de governo;

### O que foi aprovado ontem

- II — atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas;
- III — descentralização político-administrativa;
- IV — participação da comunidade;
- Parágrafo 1º — O sistema único de saúde será financiado com recursos do orçamento da seguridade social, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, além de outras fontes.

Parágrafo 2º — É vedada a destinação de recursos públicos para investimentos de instituições privadas de saúde, com fins lucrativos.

Art. 227 — Cabe ao Poder Público a regulamentação, a execução e o controle das ações e serviços de saúde.

Parágrafo 1º — A assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que poderá participar de forma supletiva do sistema único de saúde, sob as condições estabelecidas em contrato de direito público, tendo preferência as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.

Parágrafo 2º — É vedada a exploração direta e indireta, por parte de empresas e capitais de procedência estrangeira, dos serviços de assistência à saúde no País, conforme dispuser a lei.

Parágrafo 3º — (suprimido).

Art. 228 — Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições que a lei estabelecer:

- a) controlar, fiscalizar e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;
- b) executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, e saúde ocupacional;
- c) disciplinar a formação e utilização de recursos humanos e as ações de saneamento básico;
- d) incrementar o desenvolvimento científico e tecnológico; os recursos destinados ao desenvolvimento científico e tecnológico terão administração unificada;
- e) exercer o controle e a fiscalização da produção e qualidade nutricional dos alimentos;
- f) estabelecer normas para o controle, e fiscalizar a utilização de tóxicos e inebriantes;
- g) Colaborar na proteção do meio ambiente. (sem local definido) A lei disporá sobre as condições e requisitos que facilitam a remoção de órgãos e tecidos para fins de transplante e pesquisa.

Parágrafo único — É vedado todo tipo de comercialização de órgãos, tecidos e substâncias humanas.

### SEÇÃO II DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 229 — Os planos de previdência social atenderão, nos termos da lei, a:

- I — cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte, inclusive os resultantes de acidentes de trabalho, velhice e reclusão;
- II — Aposentadoria por tempo de serviço;
- III — ajuda à manutenção dos dependentes dos segurados de renda baixa;
- IV — proteção à maternidade notadamente à gestante;
- V — proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;
- VI — pensão por morte do segurado, aos dependentes, na forma da lei;
- VII — reconhecimento do direito do marido ou companheiro de usufruir dos benefícios previdenciários decorrentes de contribuição da esposa ou companheira.

Parágrafo único — É garantido o reajustamento dos benefícios de modo a preservar os seus valores.